DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 04, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026.

O Secretário da Educação do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

– o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;

– os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;

– a importância de compatibilizar o calendário das unidades da Rede Municipal

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º- As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º – Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

§3º – Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º – É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II – DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º- Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede estadual deverão considerar:

I – Início do ano letivo: 04/02/2026

II – Encerramento do 1º semestre: 09/07/2026

III – Início do 2º semestre: 28/07/2026

IV – Término do ano letivo: 22/12/2026

V – Férias docentes: 13/01/2026 a 27/01/2026 e 13/07/2026 a 27/07/2026

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

VI – Recesso escolar: 02/01/2026 a 12/01/2026, de 28/01/2026 a 01/02/2026 e 23/12/2026 a 31/12/2026

VII – 1º bimestre: 04/02/2026 a 22/04/2026

VIII – 2º bimestre: 23/04/2026 a 12/07/2026

IX – 3º bimestre: 28/07/2026 a 09/10/2026

X – 4º bimestre: 13/10/2026 a 22/12/2026

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º- O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento em períodos não letivos: 02 e 03 de fevereiro de 2026

II- A reuniões de conselho de classe/série/ano Ensino Fundamental e Educação Infantil sendo considerados dias letivos:

a) 1º bimestre: 17/04/2026
b) 2º bimestre: 06/07/2026
c) 3º bimestre: 13/10/2026
d) 4º bimestre: 16/12/2026

III - A reuniões de conselho de classe/série da Educação de Jovens e Adultos serão considerados dias não letivos:

a) 1º bimestre: 13/04/2026
b) 2º bimestre: 03/07/2026

IV - Semanas de avaliação bimestral para as etapas do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

a) 1º bimestre: 06 a 10/04/2026
b) 2º bimestre: 22 a 26/06/2026
c) 3º bimestre: 28/09 a 02/10/2026
d) 4º bimestre: 02 a 08/12/2026

V - Semana de avaliação semestral da etapa de Educação Infantil será realizada nos períodos descritos:

a) 1º semestre: de 08 a 12 de junho
b) 2º semestre: de 09 a 13 de novembro

VI- Semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

VII - Reuniões com pais ou responsáveis dos estudantes, devendo ser previstas, no mínimo 1(uma) reunião por bimestre, sem prejuízo dos dias letivos.

VIII - Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres:

a) Conselho Executivo 12 (doze) reuniões por ano, sendo 1 (uma) por mês;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

b) Conselho Deliberativo 4 (quatro) por ano;
c) Conselho Fiscal 2 (duas) por ano,sendo 1 (uma) por mês;
d) Reunião da APM 2 (duas) por ano, sendo 1 (uma) por semestre.

Parágrafo único: Todas as datas mencionadas no input VII sem prejuízo dos dias letivos.

IX- Reuniões do Conselho de Escola, devendo ser previstas no mínimo, 4 (quatro) reuniões por bimestre, sem prejuízo dos dias letivos;

X - Reuniões com o Grêmio Estudantil;

XI- Período de Reconsideração, devendo ser previsto 01 (um) por bimestre de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º-Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

Parágrafo único- O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

Artigo 5º- As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará em ausência, conforme legislação vigente.

Artigo 6º- O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, e respeitar a legislação vigente

§1º – Após a aprovação pela Direção, o calendário deverá ser submetido à manifestação do Suporte Pedagógico da SEDUC, apreciação do Conselho Municipal de Educação e homologação do Secretário Municipal de Educação até 30 de dezembro de 2025.

§2º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Suporte Pedagógico da Secretaria Educação com a homologação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras (SP) 29 de outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA
Data: 03/11/2025 11:40:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ FERREIRA

Secretário Educação